



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.194, DE 2020

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação dos excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Deputado Fred Costa)

Inclua-se onde couber:

“Art. ____ Os estabelecimentos comerciais a que se refere o *caput* do art. 1º, além de agropecuárias, petshops e congêneres, respeitados os critérios previstos no §2º do art. 1º, ficam, também, autorizados a fornecer os alimentos de que trata esta Lei a cães e gatos em situação de abandono.

§1º Para a finalidade de que trata o *caput* deste artigo, os alimentos excedentes doados constituirão bancos de alimentos específicos para animais, através de instituições privadas, legalmente credenciadas, que deverão adotar todos os protocolos de segurança alimentar de cada espécie, mediante acompanhamento veterinário.

§2º O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não poderá prejudicar o fornecimento de alimentos de que trata o art. 1º.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, aprovado no Senado Federal, tem por finalidade facilitar a doação e evitar o desperdício de alimentos não comercializados, que ainda estejam próprios para o consumo, por parte de estabelecimentos dedicados à produção e distribuição de alimentos e refeições prontos.

Outrossim, o escopo do projeto é beneficiar pessoas, famílias ou grupos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, o que é louvável. A realidade recente de crises econômicas e políticas, gerou em 2019 o número absurdo de 12 milhões de desempregados e 54,8 milhões de cidadãos dispondo de R\$ 406 ou menos mensais. Nota-se que o número de pessoas em situação de rua só vem aumentando.

Nesse diapasão, vale ressaltar que os animais domésticos representam custos elevados às famílias, e tendem a serem os primeiros a sofrer com as crises. São diversos os motivos que levam ao abandono de animais, entre os principais destaca-se a insuficiência da renda doméstica, segundo especialistas.

Estima-se que, anualmente, 143.000 animais fiquem desamparados. No ano de 2008, a Espanha, por exemplo, viveu uma grave crise econômica, levando à um estado de recessão profunda, o que levou diversas famílias à falência. Nesse ano, os dados revelaram o maior número de abandonos registrados, um total de 156.858.

O Brasil, por sua vez, conta com mais de 30 milhões de animais abandonados, entre cães e gatos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Ademais, observou-se a possibilidade de incluir no projeto, de grande sensibilidade social, os cães e gatos abandonados.

Portanto, com o intuito de aprimorar o projeto de lei em tela, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, em de maio de 2020.

Deputado Federal **FRED COSTA**
Patriota/MG

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fred Costa)**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

Assinaram eletronicamente o documento CD204398442200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(P_5425)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.